



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

**LEI Nº 2.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital, outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

**ARTIGO 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

**ARTIGO 3º** - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**ARTIGO 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo Programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**ARTIGO 5º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de, compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itaporanga/SP, 25 de novembro de 2025.

**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Procuradoria na data supra.

**ANDRESSA DE AZEVEDO RODRIGUES MACEDO**  
**ASSISTENTE DA PROCURADORIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!